



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

CONVÊNIO Nº 13/2018

Convênio nº 13/2018 que entre si celebram a o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO**, para cessão de servidor municipal e profissional de Educação, conforme ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, pessoa de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça José Maria de Paiva Melo, 26, Centro – Boquim (SE), através de seu representante legal, o prefeito Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. JONAS MENEZES VIDAL, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1.498.851 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 000.672.085-41, e o **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público interno do Estado de Sergipe, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.107.180/0001-57, com sede à Praça Epifânio Goes s/n, Riachão do Dantas (SE), através de sua representante legal, a prefeita municipal, Srª GERANA GOMES COSTA SILVA, vêm firmar o presente convênio em conformidade com a Resolução 243 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Lei Complementar 09/2004 (Plano de Carreira Remuneração do Magistério) e Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Cessão da servidora efetiva do município de Riachão do Dantas (SE), Srª **RIVANILDE BARBOSA DOS REIS**, profissional da educação, para atuar na Educação Básica e demais cargos, conforme conveniência do órgão requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS

CONVENIENTES

- a) Custear a remuneração dos servidores cedidos para qual a contrapartida em trabalho será realizado;
- b) Respeitar os direitos estabelecidos nos estatutos e Planos de Carreira e remuneração de Profissional da Educação do município ao qual prestará o serviço;
- c) Acompanhar o exercício do profissional cedido no seu respectivo local de trabalho;
- d) Comunicar ao chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de serviço dos servidores cedidos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 13/2018)

- e) Comprovar mensalmente a frequência, através de cópia de diário de classe e/ou registro de ponto, para os docentes e demais servidores;
- f) Expedir ato administrativo de cessão dos servidores e profissionais de educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Vigência deste Convênio iniciará a partir de 01 de agosto de 2018 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

Os profissionais da educação receberão pelo ente público para a qual a contrapartida em trabalho será realizado, com recursos do FUNDEB, quando em atividade de docência, enquanto que os demais servidores com recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta dos CONVEIADOS, devidamente justificada, a ser aprovada no prazo deste Convênio, condicionada sua aprovação a ocorrência de excepcionalidade e anuência do ordenador de despesas dos CONVENIADOS, vedada a mudança de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O Convênio será rescindido em decorrência da manifestação dos CONVENIADOS ou quando sanar a necessidade da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A publicidade deste Convênio obedecerá aos critérios exigidos pelo Portal da Transparência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio será providenciada pelas CONVENIENTES, através de edital na imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os participantes deste Convênio serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Boquim, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

99/2018



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

(continuação do convênio nº 13/2018)

E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo qualificadas.

Boquim (SE), 01 de agosto de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

GERANA GOMES COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas

TESTEMUNHAS:

Maria Jose Araujo dos Santos CPF 266.586.745-15

Rafaela Barbosa Oliveira CPF 057.779.555-41



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO I

CONVÊNIO 13/2018, que celebram entre si o Município de Boquim (SE) e o Município de Riachão do Dantas (SE), no qual haverá cessão de profissional da área de Educação, a partir de 01/08/2018 até 31/12/2020:

1. **RIVANILDE BARBOSA DOS REIS** – brasileira, solteira, professora do quadro do magistério do município de Riachão do Dantas (SE), inscrita no CPF nº 557.581.005-44, RG 1.103.397 SSP/SE, a qual será cedida ao município de Boquim (SE).

Boquim (SE), 01 de agosto de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal de Boquim

JONAS MENEZES VIDAL
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.

GERANA GOMES COSTA SILVA
Prefeita Municipal de Riachão do Dantas